



GEO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”)

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ
(“Política”)**

JUNHO/2025

ÍNDICE

1.	Objetivo e abrangência.....	3
2.	Base Legal	3
2.1.	Interpretação e Aplicação da Política	3
3.	Regras gerais	4
3.1.	Escopo.....	4
3.2.	Responsabilidade e Estrutura Funcional.....	4
3.3.	Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez	6
3.4.	Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilquidez	7
4.	Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez	8
4.1.	Premissas	8
4.2.	Aferição de Liquidez	11
4.3.	Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)	12
4.4.	Procedimento.....	12
4.5.	<i>Soft limits</i>	13
4.6.	<i>Hard limits</i>	13
4.7.	Plano de ação no caso de Rompimento de Limites	13
4.8.	Testes Periódicos	14
5.	Ferramentas de Gestão de Liquidez.....	14
5.1.	<i>Side Pocket</i>	14
5.2.	Barreiras de Resgate (Gates)	17
6.	Ativos das Classes	19
6.1.	Fluxo de Caixa.....	19
6.2.	Estimativa de Negociação em Mercado Secundário	20
6.3.	Ativos Depositados como Margem.....	20
7.	Passivo das Classes	20
7.1.	Análise e Comportamento do Passivo	21
7.2.	Metodologia.....	21
8.	Revisão da Política.....	22
	Anexo I	24

1. Objetivo e abrangência

Estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiro (“FIF”) sob gestão, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e respectivos anexos normativos (respectivamente “Classes”).

A presente Política deve ser cumprida por todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos anexos normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Gestora e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Gestora enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175

3. Regras gerais

3.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: Classe de Investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- Classes Fechadas: Classe de Investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos Estruturados constituídos sob a forma de condomínio fechado e Fundos de Índice ("ETF").

Sem prejuízo da Política não ser aplicável aos produtos acima, a Gestora realizará o controle de liquidez destes, observando as características específicas de cada produto, podendo aplicar, conforme entender necessário, subsidiariamente, as disposições desta Política.

3.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Risco e Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu estatuto social como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos ("Diretor de Risco e Compliance"), nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de Risco e Compliance será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco e Compliance, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Risco

O Diretor de Risco e Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco, sob a coordenação direta do Diretor de Risco e Compliance, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco e Compliance, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe para a área de gestão de recursos ("Área de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- j) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- k) Comunicar ao administrador fiduciário dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate; e
- l) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Risco e Compliance os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez dos Fundos e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

O Organograma completo da Área de Risco consta do Anexo I a esta Política.

Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance é o foro responsável pela discussão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das carteiras dos Fundos e a presente Política.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Risco e Compliance, conjuntamente com o Comitê de Risco e Compliance, são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Risco e Compliance se encontram descritas no Formulário de Referência da Gestora.

Independência da Área de Risco e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Área de Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão e/ou com o Comitê de Risco e Compliance, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de determinado *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

3.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

Para o monitoramento em questão, a GeoCapital utilizará planilhas, sistemas proprietários e terceirizados. Como parte do processo de transição,. De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos para fazer frente às suas despesas correntes e pagamentos de resgate.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade mensal de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo.

A Área de Risco também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.

3.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Gestora, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no Regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar de fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Gestora.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, a Gestora deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado, conjuntamente, pela Área de Risco. A Gestora poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Gestora realizará, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Gestora poderá, ainda, proceder com a implementação de Side Pockets, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

4. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez

4.1. Premissas

A Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Como padrão de Gestão de Risco, os fundos e carteiras sob gestão da GeoCapital devem ter a capacidade de liquidar eventuais pedidos de resgate no prazo e conforme os respectivos regulamentos.

Como procedimento de controle, a área de Operações da GeoCapital utilizará para monitoramento de liquidez das Ações, o número de dias necessários para liquidar 100% da sua posição, não ultrapassando 30% do volume médio diário dos negócios efetuados nos últimos 30 dias por ativo.

Para cálculo do disposto acima, iremos adotar a seguinte metodologia:

a) Ações

Total de dias úteis (TDU) = total do ativo (TA) ÷ Total média ponderada (TMP) dos últimos 30 dias × 30% Haircut do volume diário.

b) Títulos de dívida soberana e disponibilidade em conta corrente, serão considerados para efeitos de contagem com liquidez diária (D+0).

c) Com base no disposto acima, a capacidade de pagamento de resgates e obrigações do fundo será calculada pelo número ponderado de dias para que o fundo consiga liquidar totalmente sua posição em ativos para pagamento de todos os cotistas e obrigações.

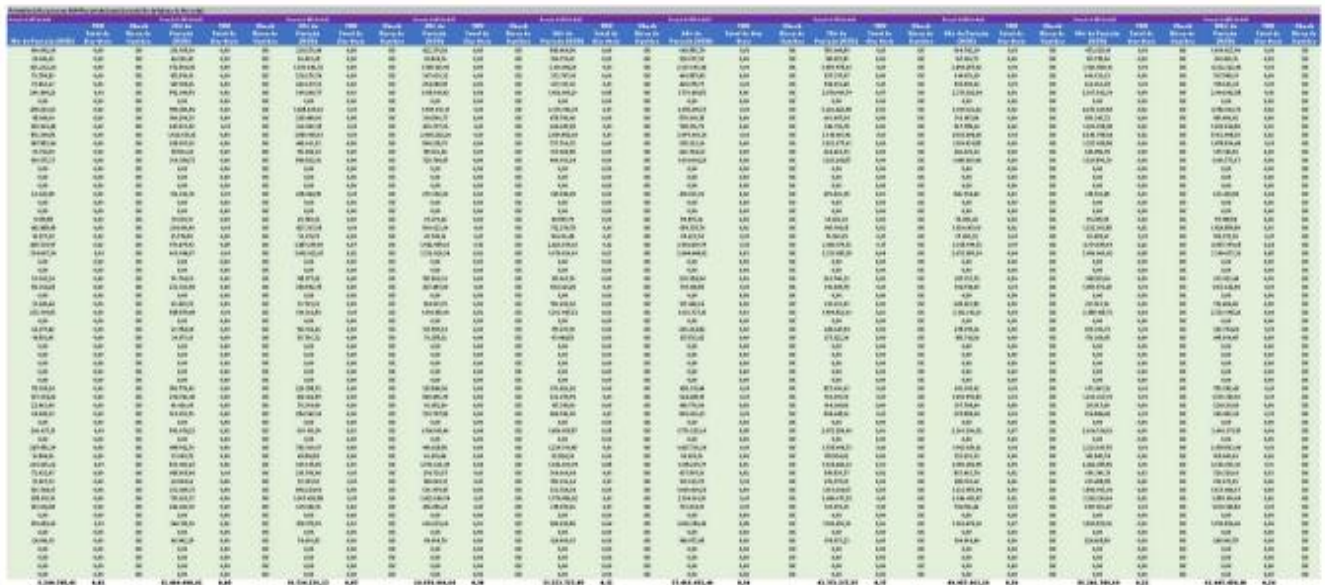
Como forma de assegurar liquidez com baixo risco para o excedente que não estiver investido em ações, a GeoCapital irá investir majoritariamente sua liquidez em títulos de dívida soberanos, de curto prazo ou em cotas de fundos de investimento que investem em títulos públicos.

Para recursos investidos em conta corrente no exterior, o fundo conta com depósitos em grandes instituições financeiras e contam até o valor de USD 250,000 com a proteção do FDIC – Federal Deposit Insurance Corporation (U.S. Corporation criada em 1933 para garantir depósitos e encorajar a confiança no sistema financeiro americano).

O controle e o monitoramento da análise de liquidez dos ativos dos fundos geridos são efetuados individualmente e por grupo de ativo, através de planilhas com periodicidade mínima mensal pela área de Operações. Caso algum dos prazos de liquidação calculados apresente menos de dois dias de diferença (hard limit) para o prazo de resgate de algum fundo, o Comitê de Gestão e Risco será convocado de forma extraordinária para tomar as providências necessárias e evitar problemas de liquidação de resgates.

São calculados a quantidade de dias necessária para liquidação de todas as posições do fundo negociando no máximo 30% do volume médio e negociando, no máximo de 1% do volume médio.

Além do relatório de liquidez dos fundos, também são simulados resgates variando entre 10% e 100% do Asset Under Management dos fundos (individual e todos consolidados). Isto faz com que não só tenhamos uma redundância e checagem do cálculo anterior, como também podemos programar com antecedência a negociação de ativos para liquidação dos resgates do fundo, conforme exemplo na imagem abaixo:



Fundo Geo Global Equities Master com resgates simulados desde 10% a 100% do fundo

Risco de Concentração: compreende o % de alocação nas ações do nosso universo de cobertura conforme o processo de análise de investimento. Como forma de categorizar as empresas a GeoCapital possui um método de classificação por empresa de acordo com a sua nota de qualidade. As notas podem ser: A1, A2, A3, A4, Potencial A, B e Growth/Short term arbitrage, sendo a métrica de qualidade da maior para a menor respectivamente. Atualmente, por uma questão de gestão, os fundos podem alocar na sua máxima exposição a custo/ou mercado (prevalendo o maior) os seguintes percentuais do AuM:

- ☐ A1 e A2: 8% a custo e 10% a mercado
- ☐ A3: 7,5% a custo e 10% a mercado
- ☐ A4: 6% a custo e 8% a mercado
- ☐ Potencial A: 3% a custo e 6% a mercado
- ☐ B: 4% a custo e 6% a mercado
- ☐ Growth e Short term arbitrage: 2,5% a custo e 4% a mercado

Em situações em que os valores a custo ou a mercado são excedidos, a gestão fará a

realocação do excedente para outras oportunidades ou manter o excedente em caixa, observando-se os parâmetros de enquadramento do fundo. Os valores são monitorados e disponibilizados diariamente através do SGI (sistema proprietário) que possibilitam a visualização em tempo real.

4.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

Cenários de Stress

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Gestora confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações dentro do horizonte de liquidez da Classe com a estimativa de saída de recursos em situações extremas, aqui denominado “Índice de Liquidez”, da forma como segue:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenário de Estresse}}$$

Por sua vez, o denominador “*Saídas de Caixa em Cenários de Estresse*” consiste em uma estimativa do montante de recursos que a Classe necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas e em situações extremas, considerando o intervalo de dias para o pagamento de resgates. Na forma geral, este fluxo é calculado como segue:

$$\text{Patrimônio Líquido}_{(t-1)} \times \text{Acelerador}$$

“Acelerador” das saídas de caixa consiste em uma estatística que representa as variações das aplicações líquidas como percentual do patrimônio líquido em cenários extremos.

Critérios: Para o cálculo desta métrica consideram-se cenários que simulam movimentos de mercado hipotéticos (definidos conjuntamente pela Área de Gestão e Área de Risco e históricos (movimentos ocorridos nas crises ocorridas desde 1997).

Metodologia: Haircut de 30% na liquidez dos ativos (possibilidade de vender a mercado um percentual de 17,5% dos ativos, comparado com o 25% normalmente utilizado);

Periodicidade: trimestral;

Base da definição dos cenários: estudos e análises internas.

4.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe de acordo com sua respectiva estratégia. Sem prejuízo disto, a Gestora buscará operar com o patrimônio líquido das Classes alocado em ativos de liquidez compatível com a estratégia de cada Classe para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias. O percentual em caixa ou instrumentos de liquidez diária dependerá da decisão do Diretor de Gestão quanto à exposição da Classe em cada momento, não havendo percentual máximo ou mínimo pré-definido.

A programação de investimento das Classes determina que a liquidez dos ativos deve respeitar os seguintes parâmetros, definidos pelo Comitê de Risco e Compliance:

- Limite de Simulação de resgate de até 60% (sessenta por cento) do patrimônio em um dia considerando a liquidez dos ativos no mercado.
- Limite de Prazo necessário para resgate de 60% (Sessenta por cento) do portfólio.

Adicionalmente, considerando um cenário de estresse, as Classes serão geridas de maneira tal que de 85% (oitenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de suas posições, considerando o caixa, e equivalentes de caixa, sejam liquidáveis dentro do prazo de resgate da referida Classe.

4.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Classe, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *soft limits* e *hard limits* aplicáveis de cada Classe são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área de Risco. Os *soft limits* e *hard limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que o Diretor de Risco e Compliance entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 4.2 acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Risco, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

4.5. Soft limits

Os *soft limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de Risco, na hipótese em que um *soft limit* for atingido, a Área de Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o Hard Limit seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *soft limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.6. Hard limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *hard limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *hard limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco e Compliance notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco e Compliance:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Risco e Compliance decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco e Compliance estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *hard limit* violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

4.8. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pela Gestora considerando a(s) metodologia(s) detalhada(s) no item 4.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

5. Ferramentas de Gestão de Liquidez

5.1. Side Pocket

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Gestora separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Gestora em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Gestora no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

I. Condições para criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Gestora poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Gestora deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Gestora; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Gestora deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Gestora deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Gestora poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o Anexo da Classe ou Apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Gestora deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no Anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

II. Liquidação do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Gestora deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Gestora poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., resgate *in kind*), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

III. Reincorporação do Side Pocket

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) Permanecerem na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (ii) O ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) Realizar assembleia geral de cotistas na classe ou subclasse original.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Gestora também envidará esforços para que, à medida em que a classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

IV. Processo decisório da Gestora

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Gestora, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Gestora.

5.2. Barreiras de Resgate (Gates)

As barreiras de resgate (“Gates”) são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os Gates limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos Gates, a Gestora, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos Anexos das Classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo Comitê de Risco e Compliance poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

I. Condições para utilização de Gates

Ao estabelecer os Gates, a Gestora deverá considerar os seguintes princípios:

- a. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- b. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- c. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Gestora a adotar os Gates:

- a. nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe.
- b. Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Gestora, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o Anexo da Classe ou Apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Gestora poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.

- c. Estruturas Master – Feeder: A critério da Gestora, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

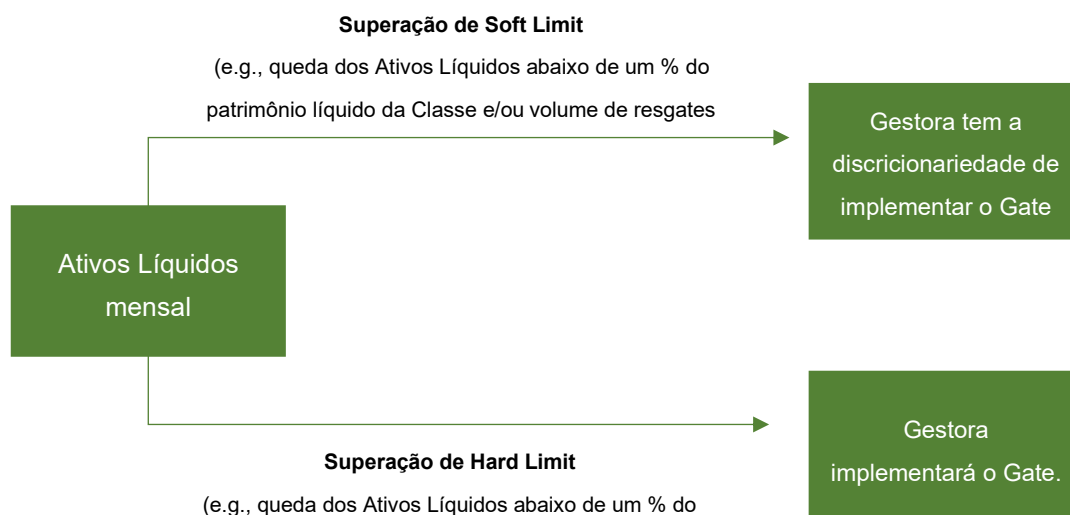
II. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Gestora poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Gestora deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos *soft limits* de liquidez, o Diretor de Compliance e Risco e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os Anexos e Apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* estabelecidos pela Gestora, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Os Gates poderão ser acionados pela Gestora (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse, conforme

o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Gestora e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

III. Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo decisório da Gestora

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Gestora em relação ao risco de liquidez potencial de referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do Gate deverão ser arquivados na sede da Gestora.

IV. Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Gestora deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

6. Ativos das Classes

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, a Gestora baseia sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo.

6.1. Fluxo de Caixa

O controle de risco de liquidez do fluxo de caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa da Classe para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa, resgates de cotas de fundos, compras e vendas de ativos, etc.).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa da Classe, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações da Classe;

- b. liquidação dos ativos operados;
- c. O prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. Análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Classe é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas na Classe e retiradas as inadimplências da bolsa e os resgates de cotas da Classe.

A liquidez relativa (percentual) de cada Classe é aferida através da razão entre a liquidez absoluta da Classe e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Área de Risco em conjunto com a liquidez absoluta.

Nesse sentido, a Gestora monitora o fluxo de caixa das Classes não permitindo que o nível de caixa de cada Classe fique abaixo de 0,05% (cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido, podendo tal percentual sofrer variações de acordo com o comportamento do mercado. Desta forma, o caixa remanescente das Classes deve ser investido em ativos de liquidez diária tais como (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha. O objetivo, neste caso, é mitigar ao máximo o risco de crédito.

6.2. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário.

6.3. Ativos Depositados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez da Classe.

Além disto, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez da Classe, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem.

7. **Passivo das Classes**

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador, nos termos da regulamentação vigente.

7.1. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo das Classes, a Gestora considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates, considerando os prazos médios para cada estratégia das Classes; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a Gestora também deve utilizar informações sobre os passivos de suas próprias Classes, como o segmento do investidor.

7.2. Metodologia

Para aferição da liquidez das Classes e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 6 (seis) meses de cada Classe; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Classe.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 6.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo da Classe, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

Matriz de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates das Classes.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo da Classe será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez da Classe.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os documentos regulatórios das Classes não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinada Classe.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez das Classes, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em documento regulatório.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes e Atenuantes
Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;
Performance da Classe;
Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Risco e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe; e (c) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Diretor de Risco e Compliance.

Relatórios: Em periodicidade semanal, a Área de Risco divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Diretor de Risco e Compliance para discussão do tema.

8. Revisão da Política

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Risco e Compliance.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos administradores fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

Histórico das atualizações ¹		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2025	1 ^a	Diretor de Risco e Compliance

¹ Neste quadro serão apontadas as versões a partir da adaptação à CVM 175.

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE RISCO

